

## Protocolo 937/2024

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 03/07/2024 às 18:22:13

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, DAL, DCAT, PJ, DCAT - M

---

### 1.11-Outras Solicitações

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0690/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 022, de 21 de maio de 2024, de autoria do ilustre vereador, Domingos Oliveira dos Santos (PSB), vimos encaminhar o Ofício nº 1.015/2024-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

Oficio\_n\_1\_015\_2024\_GP.pdf



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.015/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 14.769/2024.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0690/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 022, de 21 de maio de 2024, de autoria do ilustre vereador, **Domingos Oliveira dos Santos** (PSB), que *Declara de Utilidade Pública Municipal o 'GRÊMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DO GEFRON - CNPJ 29.541.464/0001-97 OLHOS DA FRONTEIRA', e dá outras providências.*

A princípio, entendemos que o pleito deve atender o ordenamento municipal regido pela Lei 1.137/1991, o qual traz todos os requisitos para o reconhecimento pretendido. Todavia, a documentação exigida não se encontra nos autos para possível análise, vejamos:

*"LEI Nº 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991. DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.*

*Art. 1º Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012).*

*I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012);*

*II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012);*

*III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012);*

*VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013);*

*V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012);*

*VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023);*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.015/2024-GP/PMC - p. 02

*VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012);*

*VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012);*

*IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013);*

*X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013);*

*XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013);*

*XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013);*

*XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013);*

*Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)."*

Sendo assim, embora o artigo 2º, II, dita que: "Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de: [...] II - Preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1.991.", recomenda-se que, primeiramente, o interessado cumpra a lei que já se encontra em vigor, devendo apresentar aos autos a documentação supramencionada, para que possamos analisar, e posteriormente, se atendidos os requisitos legais, este Executivo dar os encaminhamentos de praxe.

Ante ao exposto, presumindo-se que a Entidade tenha apresentado ao Legislativo tal documentação e considerando o prazo previsto no artigo 53, § 1.º, da Lei Orgânica do Município, **solicitamos que, até o dia 10/07/2024, essa Câmara faça a juntada da documentação supracitada ao Protocolo 14.769/2024**, a fim de não se inviabilizar a sanção do autógrafo de Projeto de Lei nº 022/2024.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D244-6ABA-F993-F433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 03/07/2024 17:09:19 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D244-6ABA-F993-F433>